



# CONSELHO TUTELAR DE AREIA BRANCA/RN

LEI FEDERAL N.º 8.069/90 – LEI MUNICIPAL N.º 869/97  
Alteração da Lei Municipal: N.º 1.018 de 11 de Janeiro de 2006  
Rua Marechal Deodoro, N.º 330 – A – CS/01 – Centro – Areia Branca/RN. (Ed. Valda S. M. Alves – Térreo)  
Email: [conselhotutelar.ab2014@gmail.com](mailto:conselhotutelar.ab2014@gmail.com) – Tel.(84)3332-4939



Ofício. N.º123/2023 CT/AB

Areia Branca/RN, 12 de Dezembro de 2023.

Ao Ilmo. Senhor,

**RENAN DE LIMA SOUZA**

Presidente da Câmara Municipal de Areia Branca/RN

Nesta,

O Conselho Tutelar dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de Areia Branca/RN, criado através da Lei municipal n.º. 869\97 de 27 de Setembro de 1997 alterada pela Lei n.º. 1.018 de 11 de Janeiro de 2006, no uso de suas atribuições legais previstas no Art. 136 da Lei Federal n.º 8.069\90, de 13 de Julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), vem através deste encaminhar ofício solicitando auxílio desta estimada casa legislativa, para juntos propor ao poder executivo atualização da lei de criação do Conselho Tutelar e COMDCA – Conselho Municipal dos Direitos das Crianças e Adolescentes, bem como propor reajuste salarial para os conselheiros tutelares. Segue em anexo proposta de Projeto de Lei – PL.

## JUSTIFICAVITA

Nos últimos anos o Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA passou por diversas alterações no intuito de aperfeiçoar a proteção e defesa dos direitos de crianças e adolescentes.

Em nosso município a legislação que trata do Sistema de Garantia de direitos de crianças e adolescentes - SGDCA compreendendo especificamente o funcionamento do Conselho Municipal dos Direitos de Crianças e Adolescentes – COMDCA, Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FUMCAD e Conselho Tutelar está desatualizada em diversos aspectos e considerando o processo de escolha unificado para conselheiros tutelares este ano e a necessidade de alteração da lei para adequar às orientações da Resolução do CONANDA/2023 apresentamos esta proposta de lei.

Como órgão responsável pela formulação e acompanhamento das políticas voltadas a infância e adolescência é oportuno considerar a criação de comissões permanentes e temporárias para facilitar a ação conselheira de forma planejada e identificada por grupos de conselheiros que se dedicam a temáticas específicas.

Considerando que os municípios pactuam com o UNICEF ações em prol da infância de maneira articulada através do Programa Selo UNICEF município aprovado é importante considerar o espaço físico para funcionamento dos conselhos municipais destas políticas públicas. Nesse sentido, a Casa dos Conselhos será o espaço de formulação e monitoramento das políticas públicas, coordenação do Núcleo de participação de adolescentes – NUCA e articulação do SELO UNICEF.

Em relação ao Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FUMCAD foi necessário adequar às orientações da Resolução do CONANDA n.º 137/2010, de 21 de janeiro de 2010 principalmente incluindo as devidas orientações quanto ao gestor do fundo. Nesse sentido é oportuno considerar o orçamento criança cujo financiamento municipal inclua repasse anual de recursos próprios visando a formação continuada, elaboração de diagnósticos, financiamento de programas especiais como acolhimento.

A Resolução N. 231/2022 do CONANDA ressalta a importância da sede do Conselho Tutelar com os diversos espaços necessários para um atendimento de qualidade, sigiloso e digno à criança e ao adolescente. Este ambiente não deve ser compartilhado com outros órgãos e ao mesmo tempo deve dispor de profissionais de apoio, computadores, impressora, móveis, materiais de expedientes, transporte com manutenção em dia, custeio de viagens, alimentação fora do domicílio.

A formação continuada deve ser assegurada de forma que todos os conselheiros titulares e suplentes tenham as mesmas oportunidades para que esse trabalho de defesa dos direitos de crianças e adolescentes seja qualificado e feito em rede articulada que promove e protege suas crianças e adolescentes.

Em nossa vivência diária presenciamos situações em que os componentes do colegiado do CT não utiliza suas habilidades e competências individuais, mas delega a outrem essa responsabilidade. Nesse sentido, mesmo sendo obrigatório nem todos utilizam e operam o SIPIA do Conselho Tutelar por falta de habilidade com o computador, dificuldade de elaborar correspondências, relatórios. Uma das exigências da Resolução 232/2022 do CONANDA exige e torna causa de avaliação do conselheiro a não utilização do SIPIA. Considerando essa questão avaliamos os requisitos/critérios necessários para inscrição no processo de escolha, como prova prática de informática, comprovação do trabalho no município com crianças e adolescentes, participação na capacitação para os pré-candidatos, não vinculação a partido político.

A inscrição no processo de escolha para conselheiros tutelares nada tem a ver com a participação político partidária, a intervenção de vereadores, nem tem nenhuma relação com a futura candidatura ao cargo de vereador. Nesse sentido, o candidato a conselheiro tutelar deve ser uma pessoa idônea, que estuda e acredita na necessidade de aprender diariamente pois atendemos pessoas em formação, que precisam de um adulto que compreendam o que é ser SUJEITO DE DIREITOS.

O Conselho Tutelar, à luz da sistemática de proteção encartada na Constituição Federal e na Lei nº 8.069, de 13 de julho 1990, foi erigido à condição de órgão essencial do eixo de defesa do Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente (Resolução nº 113 do CONANDA), devendo zelar, por isso, para que os interesses do segmento infanto-juvenil sejam salvaguardados diante das mais variadas formas de violação de direitos, como abuso e exploração sexual, maus tratos, negligência, cárcere privado, drogadição, situações de rua e abandono, discriminação e pobreza, além de outras situações de vulnerabilidade social;

A atuação do Conselho Tutelar deverá voltar-se à solução efetiva e definitiva das demandas que lhe são encaminhadas, com vistas à desjudicializar, desburocratizar e agilizar o atendimento das crianças e dos adolescentes, ressalvado o disposto no art. 136, incisos III, alínea "b", IV, V, X, XI, XV, XVI, XVII e XX da Lei nº 8.069/90, primando-se pela observância dos princípios da prevenção geral; prevenção especial; atendimento integral; absoluta prioridade; proteção estatal e integral prevalência de direitos; indisponibilidade de direitos; respeito à peculiar situação de desenvolvimento da criança e do adolescente.

Os colegiados do COMDCA e Conselho Tutelar esteve reunido por diversas vezes estudando, revisando os princípios desta lei de forma que repassa aos senhores para encaminhamento, e juntos possamos criar um dialogo concreto com o poder executivo municipal.

É importante lembrar que este trabalho tem como objetivo contribuir para que a gestão municipal tenha ações significativas em relação à criança e ao adolescente areiabraquense. Com essas considerações, encaminhamos o Projeto de Lei para apreciação do legislativo, contando com sua aprovação.

Nosso município conta hoje, com uma população estimada de 24.093 habitantes, segundo dados do IBGE de 2022, (bem sabemos que essa quantidade não condiz com a verdade, acreditamos que hoje Areia Branca, tenha 30 mil habitantes, uma vez que o IBGE de 2019 tínhamos 27.774 habitantes).

Desde a posse da atual gestão do Conselho Tutelar 2020/2024, iniciando em 10/01/2020, recebemos 3.701 casos, denúncias, das quais, foram totalmente apuradas e/ou estão em fase de acompanhamento. Este Conselho trabalha 40hs semanais, mais os plantões em regime integral e de dedicação exclusiva, de segunda-feira a segunda-feira, durante 24h00 (vinte e quatro) horas por dia.

Durante este período, realizamos plantões semanais, onde iniciasse após o término do plantão administrativo, e nos finais de semana e feriados, também realizamos plantões e sobreaviso.

Dentro do universo de denúncias, diligenciou-se inúmeras vezes a necessidade dos conselheiros tutelares terem que ir até a residência, *in loco*, da criança ou hospital, delegacia e etc.

Atualmente cada Conselheiro Tutelar faz 8h diárias, ou 40h semanais de expediente normal, ou seja, 200h mensais de trabalho na sede.

Além disso, faz, no mínimo, um sobreaviso de 24h semanal, e, um plantão de 48 (quarenta e oito) horas por mês, ou seja, 24h multiplicadas por 5 semanas, são 120h que se somam as 48h. Logo, são 168h em regime de sobreaviso.

#### HORAS TRABALHADAS PELO CONSELHEIRO TUTELAR

(HORARIO ORDINÁRIO + SOBREAVISOS/PLANTÕES)

$$40h \times 5 = 200h$$

$$24h \times 5 = 120h$$

$$48h + 120h = 168h$$

$$200h + 168h = 368h$$

40h (horario semanal) X 5 (semanas) = 200h (horas trabalhadas administrativamente no mês)

24h (horas extra "plantão/sobreaviso" semanal) X 5 (semanas) = 120h (horas extra semanais do mês)

48h (horas extra "plantão/sobreaviso" final de semana)

120h (horas extra semanais do mês) + 48h (horas extra "plantão/sobreaviso" final de semana) = 168h (horas extras em regime de sobreaviso)

200h (horas trabalhadas administrativamente no mês) + 168h (horas extras em regime de sobreaviso) = 368h (horas trabalhadas no mês)

Então, no total o conselheiro tutelar perfaz mensalmente 368h de trabalho e por isso recebe, bruto, meros **R\$ 1.320** (mil trezentos e vinte reais). Tal valor passa longe de termos um profissional valorizado e incentivado para arcar com tamanha responsabilidade que é zelar por direitos e garantias de crianças e adolescentes.

Contudo, a proporcionalidade entre as 200 horas ordinárias trabalhadas na sede (40h semanais x 5 semanas = 200h trabalhada no mês) e as 168 horas em regime de sobreaviso, indica que é preciso com urgência readequar a remuneração ao conselheiro tutelar, pois não é justo deixar de pagar pelo regime de sobreaviso, uma vez que ficamos a disposição e ainda temos que ter dedicação exclusiva, não podendo ter outro vínculo empregatício para complementar o salário.

Assim, a remuneração do conselheiro para 200h é **R\$ R\$ 1.320** (um mil trezentos e vinte reais). e o Sobreaviso onde se faz 168h é igual a **R\$ 0,00** (zero reais), portanto é imperioso que se mude essa realidade.

Trabalhamos arduamente, buscando sempre, cumprir as obrigações dos Conselheiros Tutelares, contidos no art. 136 da Lei 8.069/90, Estatuto da Criança e do Adolescente.

Ocorre que, mesmo exercendo nossas funções em ritmo alucinante, seja pela demanda, seja pela grande responsabilidade, a Lei, não nos confere o direito de receber pelos Sobreavisos, por isso a necessidade de se fazer uma nova lei municipal que nos garanta esse direito.

Para criar parâmetro e referência para o reajuste salarial, e demonstra o quanto o salário do conselheiro tutelar de Areia Branca, está defasado, fizemos um levantamento básico da remuneração dos municípios da região.

## **RELAÇÃO DE VALORES DAS REMUNERAÇÕES DOS CONSELHEIROS TUTELARES DA REGIÃO**

### **CONSELHO TUTELAR DE AREIA BRANCA: 30 MIL HABITANTES, 3.701 CASOS ATENDIDOS NOS ÚLTIMOS 4 ANOS.**

- HORAS TRABALHADAS ADMINISTRATIVAMENTE NA SEMANA: 40 HORAS
- HORAS TRABALHADAS ADMINISTRATIVAMENTE AOS MÊS: 200 HORAS
- HORAS EXTRAS SEMANAL(PLANTÃO): 24 HORAS (AS VEZES FAZEMOS ATÉ MAIS HORAS)
- HORAS EXTRAS FINAL DE SEMANA (PLANTÃO) 48 HORAS
- REMUNERAÇÃO MENSAL: R\$ 1.320,00 (UM MIL TREZENTOS E VINTE NOVE REAIS)
- VALOR DA HORA ATUALMENTE = R\$ 1.320,00 DIVIDIDO POR 368 HORAS = R\$ 3,58 (TRES REAIS E CINQUENTA E OITO CENTAVOS).
  
- VALOR DA HORA PRETENDIDA = **R\$ 2.400,00** DIVIDIDO POR 368 HORAS = **R\$ 6,52** (TRES REAIS E CINQUENTA E DOIS CENTAVOS) A HORA TRABALHADA, COM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA.
  
- VALE SALIENTAR QUE NESTE VALOR AINDA VEM O DESCONTO PREVIDENCIÁRIO (INSS) DE 11% (R\$2.400 – 11% = R\$ 2.264,00 “VALOR LÍQUIDO”)

### **CONSELHO TUTELAR DE TIBAU: 5.382 MIL HABITANTES.**

- HORAS TRABALHADAS ADMINISTRATIVAMENTE NA SEMANA: 40 HORAS
- HORAS TRABALHADAS ADMINISTRATIVAMENTE AOS MÊS: 200 HORAS
- HORAS EXTRAS SEMANAL(PLANTÃO): 24 HORAS (AS VEZES FAZEMOS ATÉ MAIS HORAS)
- HORAS EXTRAS SEMANAIS(PLANTÃO) NO MÊS: 120 HORAS
- HORAS EXTRAS FINAL DE SEMANA (PLANTÃO) 24 HORAS
- REMUNERAÇÃO MENSAL: **R\$ 2.000,00** (DOIS MIL REAIS)
- VALOR DA HORA ATUALMENTE = R\$ 2.000,00 DIVIDIDO POR 344 HORAS = **R\$ 5,81** (CINCO REAIS E OITENTA E UM CENTAVOS) A HORA TRABALHADA, COM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA, MENOS NÚMERO DE HABITANTES E MENOS NÚMERO DE CASOS ATENDIDOS.

**CONSELHO TUTELAR DE GAMARÉ:  
15.295 MIL HABITANTES.**

- HORAS TRABALHADAS ADMINISTRATIVAMENTE NA SEMANA: 40 HORAS
- HORAS TRABALHADAS ADMINISTRATIVAMENTE AOS MÊS: 200 HORAS
- HORAS EXTRAS SEMANAL(PLANTÃO): 24 HORAS (AS VEZES FAZEMOS ATE MAIS HORAS)
- HORAS EXTRAS SEMANAIS(PLANTÃO) NO MÊS: 120 HORAS
- HORAS EXTRAS FINAL DE SEMANA (PLANTÃO) 48 HORAS
- REMUNERAÇÃO MENSAL: **R\$ 3.700,00** (TRÊS MIL E SETECENTOS REAIS) – COM ADICIONAL
- VALOR DA HORA ATUALMENTE = R\$ 3.700,00 DIVIDIDO POR 368 HORAS = **R\$ 10,05** (DEZ REAIS E CINCO CENTAVOS) A HORA TRABALHADA, COM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA, MENOS NUMERO DE HABITANTES E MENOS NUMERO DE CASOS ATENDIDOS.

**CONSELHO TUTELAR DE PENDÊNCIAS:  
12.278 MIL HABITANTES.**

- HORAS TRABALHADAS ADMINISTRATIVAMENTE NA SEMANA: 40 HORAS
- HORAS TRABALHADAS ADMINISTRATIVAMENTE AOS MÊS: 200 HORAS
- HORAS EXTRAS SEMANAL(PLANTÃO): 24 HORAS (AS VEZES FAZEMOS ATE MAIS HORAS)
- HORAS EXTRAS SEMANAIS(PLANTÃO) NO MÊS: 120 HORAS
- HORAS EXTRAS FINAL DE SEMANA (PLANTÃO) 24 HORAS
- REMUNERAÇÃO MENSAL: **R\$ 1.980,00** (UM MIL E NOVECIENTOS E OITENTA REAIS)
- VALOR DA HORA ATUALMENTE = R\$ 1.980,00 DIVIDIDO POR 344 HORAS = **R\$ 5,75** (CINCO REAIS E SETENTA E CINCO CENTAVOS) A HORA TRABALHADA, COM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA, MENOS NUMERO DE HABITANTES E MENOS NUMERO DE CASOS ATENDIDOS.

**CONSELHO TUTELAR DE GROSSOS:  
9.924 MIL HABITANTES.**

- HORAS TRABALHADAS ADMINISTRATIVAMENTE NA SEMANA: 40 HORAS
- HORAS TRABALHADAS ADMINISTRATIVAMENTE AOS MÊS: 200 HORAS
- HORAS EXTRAS FINAL DE SEMANA (PLANTÃO) 48 HORAS
- REMUNERAÇÃO MENSAL: **R\$ 1.700,00** (UM MIL E SETECENTOS REAIS) – COM ADICIONAL
- VALOR DA HORA ATUALMENTE = R\$ 1.700,00 DIVIDIDO POR 248 HORAS = **R\$ 6,85** (SEIS REAIS E OITENTA E CINCO CENTAVOS) A HORA TRABALHADA, COM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA, MENOS NUMERO DE HABITANTES E MENOS NUMERO DE CASOS ATENDIDOS.

**CONSELHO TUTELAR DE ALTO DO RODRIGUES:  
12.484 MIL HABITANTES.**

- HORAS TRABALHADAS ADMINISTRATIVAMENTE NA SEMANA: 40 HORAS
- HORAS TRABALHADAS ADMINISTRATIVAMENTE AOS MÊS: 200 HORAS
- HORAS EXTRAS SEMANAL(PLANTÃO): 24 HORAS
- HORAS EXTRAS SEMANAIS(PLANTÃO) NO MÊS: 120 HORAS
- HORAS EXTRAS FINAL DE SEMANA (PLANTÃO) 24 HORAS
- REMUNERAÇÃO MENSAL: **R\$ 2.000,00** (DOIS MIL REAIS) – COM ADICIONAL
- VALOR DA HORA ATUALMENTE = R\$ 2.000,00 DIVIDIDO POR 344 HORAS = **R\$ 5,81** (CINCO REAIS E OITENTA E UM CENTAVOS) A HORA TRABALHADA, COM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA, MENOS NUMERO DE HABITANTES E MENOS NUMERO DE CASOS ATENDIDOS.


Confiantes no elevado espírito de justiça de Vossas Excelências, solicitamos que nos auxiliem na intermediação junto ao poder executivo municipal, para que o mesmo valorizem nossa categoria.


Acrescentamos que, a nossa solicitação não abrange, exclusivamente, os aspectos remuneratórios, mas visa, ainda, a otimização da legislação vigente, tendo como aspectos remuneratórios reivindicados:


- Criação de adicional de sobreaviso, no percentual de 20% sobre o valor da remuneração do Conselheiro Tutelar, e;
- O reajuste da remuneração do Conselheiro Tutelar, para o valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) e;
- Aprovação da nova lei de criação do Conselho Tutelar.

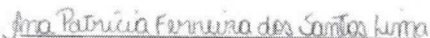
A nossa proposta está consubstanciada no anteprojeto de lei em anexo.


Desde já, agradecemos as providências neste sentido. Na oportunidade, apresento protesto de consideração e apreço.

  
Raimundo Andrade Duarte Neto  
CPF 083.255.984-92  
Presidente do Conselho Tutelar/AJ

  
Maria Núbia Silva Liberato  
CPF 288.874.504-63  
Secretária do Conselho Tutelar/AB

  
Fabia de Souza Bézerra  
CPF: 011.743.404-36  
Conselheira Tutelar/AB

  
Ana Patrícia Ferreira dos Santos Lima  
CPF: 083.220.084-06  
Conselheira Tutelar/AB

  
Antonio Daniel Gomes Dantas  
CPF 084.608.804-51  
Conselheiro Tutelar/AB